

PROJETO DE LEI Nº 4614/2024
(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES –PT/CE E OUTROS)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N° ____ DE 2024

(DO SR. Bohn Gass –PT/RS E OUTROS)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 4.614/2014 a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-B. O custeio de que trata o art. 60 fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º: A dotação prevista na Lei Orçamentária Anual deverá corresponder a 10% (dez por cento), no mínimo, do crédito passível de ser objeto do seguro.

§ 2º: Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio de que trata o art. 60 desta Lei não estarão sujeitos a contingenciamento, bloqueio ou redução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.” (NR)



* C D 2 4 0 9 1 2 5 8 6 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo inclui novo artigo (art. 66-B) na Lei Agrícola (Lei 8.171/91) mudando a natureza da despesa do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO. Os efeitos da norma será transformar a despesa com o Proagro, atualmente classificada como obrigatória (Encargos Financeiros da União), em despesa discricionária sujeita a contingenciamento e a todas as limitações orçamentárias e financeiras.

O valor médio das despesas anuais, excetuados os eventos climáticos extremos, foram, na média, de 10% do valor amparado. Desta forma, a presente emenda assegura a obrigatoriedade de um mínimo na Lei Orçamentária, permitindo, inclusive um melhor planejamento e direcionamento dos recursos quando da elaboração dos Planos Safras anuais.

Assim, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



* C D 2 2 4 0 9 1 2 5 8 6 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD240912586200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)
- 6 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 8 Dep. Welter (PT/PR)
- 9 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 11 Dep. Padre João (PT/MG)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 14 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 15 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)
- 16 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240912586200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros